



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO N° 13.808 , DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 6º, da Lei Federal N° 11.947, de 16 de julho de 2009 e as normas editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC para o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a proceder à transferência automática de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho que instituírem e constituírem seus Conselhos Escolares, nos termos do Decreto N° 12.563, de 26 de março de 2012.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Escolares instituídos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino são as Unidades Executoras – UEX para os fins de recebimento dos repasses dos recursos do PNAE de que trata este Decreto.

**Art. 2º.** A transferência será efetuada por meio de depósito em Conta Corrente específica, aberta com finalidade exclusiva de receber e movimentar os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, observando o valor *per capita* anual estabelecido nas normas específicas aplicáveis.

**Art. 3º.** A Unidade Executora - UEX de cada escola é responsável pela gestão financeira dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e pela prestação de contas junto ao Apoio de Prestação de Contas – NCPC/Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Porto Velho - CAE.

**Art. 4º.** Os processos de prestação de contas correspondentes aos repasses dos recursos financeiros às UEX e às Direções das Escolas serão instruídos com:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Portaria das Comissões de Compras e de Recebimento dos gêneros alimentícios;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da UEX;
- d) Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Extrato bancário com toda movimentação financeira durante todo o período de execução (Corrente e Aplicações Financeiras);
- g) Relação de Pagamentos constando todas as despesas efetuadas no período;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- h) Relação de Pagamentos constando todas as despesas efetuadas com Recursos da Agricultura Familiar;
- i) Contrato de compra da Agricultura Familiar (Entidade Executora e Fornecedores);
- j) Notas Fiscais com a sigla do Programa (PNAE, PMAE, PNAC, PNAI, PEJA), carimbo de PAGO, assinatura do Fornecedor, certificado pela Comissão de Recebimento dos gêneros alimentícios e pelo Presidente do Conselho Escolar;
- k) Cópia dos comprovantes de transferência bancária e/ou dos cheques emitidos para pagamentos;
- l) Certidões negativas da empresa (FGTS, INSS, TRABALISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL);
- m) Planilha de Requisição de Gêneros Alimentícios de cada Nota Fiscal;
- n) Cardápio assinado pelo Nutricionista;
- o) Previsão de Gêneros Alimentícios;
- p) Cópia da Modalidade Licitatória utilizada para adquirir os produtos da alimentação escolar (Quadro de Registro de Preços; Ata de Licitação e Carta Convite; Chamada Pública e tabela homologada da Agricultura Familiar).

**Parágrafo único.** Será ainda atendido o disposto nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei nº. 9.394/1996, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei 11.947/2009, bem como o disposto nas demais normas editadas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o PNAE.

**Art. 5º.** A UEX é responsável pela abertura de conta corrente específica e personalizada para o recebimento do recurso, sendo uma única conta corrente para este recebimento, contemplando todas as modalidades de ensino da Escola.

**Art. 6º.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme preconiza Lei nº 11.947/2009 e as normas específicas do FNDE/MEC para o PNAE.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aquisição, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser apresentada em processo separado das demais aquisições ao Apoio de Prestação de Contas – NCPC/ASTEC/SEMED, observando os prazos e procedimentos pertinentes.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar a publicação, na imprensa oficial, da efetivação de cada repasse de recursos do PNAE à UEX das Escolas, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do processo - contendo a denominação do Programa dos repasses;
- II - valor dos repasses;
- III - nome da Escola ou Unidade Executora beneficiada, recebedora do recurso;
- IV - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da UEX da escola.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a expedir Instruções Normativas conjuntas, para disciplinar, no que couber, a aplicação deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 11.140, de 21 de outubro de 2008.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**  
Secretária Municipal de Educação

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**MIRTON MORAES DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município